



ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS DA VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA A MULHER IDOSA

Adirleide Greice Carmo de Souza

greicedysouza@hotmail.com

CEAP, SINDSEAP, GEA, ESA-OAB-AP, ULisboa

Brasil

Jacinta de Fátima Pernambuco Costa

prof.adirleide@gmail.com

CEAP. GEA

Brasil



RESUMO

Este trabalho tem como objetivo avaliar os aspectos sociojurídicos da violência familiar contra a mulher idosa. Inicialmente, apontando os aspectos conceituais de família e pessoa idosa. Posteriormente, explicita-se a mulher idosa e a violência familiar, com intuito de compreender o objeto em questão, bem como, descrever as formas de violência familiar. Por fim, são demonstrados os instrumentos legais de proteção da mulher idosa contra violência familiar, dentre eles destacando-se no Direito Brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e o Código Penal. Tratou-se de um estudo com enfoque descritivo analítico, sendo desenvolvido por meio de pesquisa teórica sociojurídica, de abordagem qualitativa, com coleta de dados secundários, através de pesquisa em doutrinas, na legislação e jurisprudência, orientada pelo método hipotético dedutivo. Ao final como resultado tem-se identificadas legislações protetivas e punitivas no Direito Brasileiro que não configura em conflito de normas, que a interpretação afasta a mesma se houver a observância de alguns princípios do Direito, como da subsidiariedade e especialidade.

Palavras-Chave: Violência, Família, Mulher, Idosa, Legislação.

ABSTRACT

This study aims to assess the socio-juridical aspects of family violence against elderly woman. Initially, pointing out the conceptual aspects of family and elderly. Later, he explains to elderly women and domestic violence, aiming to understand the subject matter as well, describe forms of family violence. Finally, the legal instruments of the elderly woman protection against family violence, among them standing out in the Brazilian law are stated, the Constitution of the Federative Republic of Brazil, the Elderly Statute, the Maria da Penha Law and the Penal Code. This was a study of descriptive analytical approach being developed through sociojurídica theoretical research, qualitative approach, with secondary data collection through research on doctrine, legislation and case law, guided by the hypothetical deductive method. The end result has identified protective and punitive laws in the Brazilian law that does not constitute a conflict of standards, that the interpretation departs the same if the observance of certain principles of law, such as subsidiarity and specialty.

Keywords: Violence, Family, Women , elderly, Legislation.



I. INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta como temática a violência familiar contra a mulher idosa e sua proteção legal. Foi resultado de pesquisa sociojurídica que teve como problema norteador: Quais instrumentos legais se aplicam nos casos de violência familiar contra a mulher idosa? A hipótese lançada para o problema em questão foi que nos casos de violência familiar contra a mulher idosa, fala-se em aparente conflito de normas entre a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, bem como, com o Código Penal. No entanto, nestes casos específicos de violência deve ser considerado o caso concreto, uma vez que se tratando de violência familiar é cabível a aplicação da lei Maria da Penha, e também neste, do Estatuto do Idoso, desde que não conflite com a Lei anteriormente citada, além disso, no que couber, é perfeita a aplicação do Código Penal. Assim, o que há é problema com a interpretação das normas.

As diversas formas de violência se manifestam em todos os meios do convívio da sociedade, no entanto, assume características diferenciadas quando se trata da violência familiar, especialmente ainda, quando se trata das vítimas mulheres idosas, as quais estão duplamente vulneráveis, por estarem no grupo vulnerável mulher e também no grupo pessoa idosa. Diante disso, e das dúvidas sobre os instrumentos legais de proteção para estes casos é que a pesquisa que norteou este trabalho teve como objetivo geral avaliar os aspectos sociojurídicos da violência familiar contra a mulher idosa. Outros objetivos mais específicos foram: apontar os aspectos conceituais e históricos de família e pessoa idosa; descrever a mulher idosa e a violência familiar; Investigar os instrumentos legais de proteção e punição à violência familiar contra a mulher idosa.

Tratou-se de uma pesquisa com enfoque descritivo analítico, sendo desenvolvido por meio de pesquisa jurídico-teórica, de abordagem qualitativa, com coleta de dados secundários, através de pesquisa em doutrinas, na legislação e jurisprudência, orientada pelo método hipotético dedutivo.



II. ASPECTOS CONCEITUAIS DE FAMÍLIA E PESSOA IDOSA

2.1 DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA

Ainda que, seja um conceito em construção e que ainda não haja consenso quanto ao conceito de família, neste subitem, apresentar-se-á aspectos conceituais de família, visando ter base teórica sobre esta instituição para posteriormente discutir a temática da violência familiar contra a mulher idosa – tema central deste trabalho.

Neste sentido, recorre-se, a definição de família em dicionário jurídico, onde Oliveira Netto (2014, p. 107) assim a define:

Série de pessoas ou de gerações que descendem de um tronco comum e se unem entre si pelo mesmo vínculo de sangue, também, da sociedade ou da comunidade doméstica, constituída pelos cônjuges e filhos nascidos de sua união, uns e outros submetidos, entre si, a relação de ordem jurídica quanto às suas pessoas e bens.

Na definição acima, observa-se que o autor restringe família as pessoas ligadas entre si por vínculo de sangue. Desta maneira, esta definição acaba indo de encontro com a concepção contemporânea de família que insere os vínculos afetivos.

Na CRFB (1988), rastreando os fatos da vida, viu a necessidade de reconhecer a existência de outras entidades familiares, além das constituídas pelo casamento. Desta maneira, enlaçou o conceito de família e proporcionou especial proteção à união estável e à comunidade formada por qualquer dos pais com seus descendentes, conforme se observa no artigo 226, §3º e §4º respectivamente:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (EC n.º66/2010)

§1º [...]

§2º [...]

§3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§4º Entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (CRFB, 1988, ARTIGO 226, §3º e §4º)

Resta evidente na letra do artigo acima, resultado da EC n.º66/2010 que houve uma mobilidade das configurações familiares, na qual demonstra um interesse do legislador adequar a família aos ideais de pluralismo, solidarismo, democracia, igualdade, liberdade e humanismo.



2.2 DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA PESSOA IDOSA

A população brasileira está envelhecendo e o país deve se preparar para a transformação que a sociedade sofre com uma maior expectativa de vida de sua população, necessitando oferecer uma maior qualidade de vida ao seu idoso (CAMARANO, 1999).

2.2.1 Definição de Pessoa Idosa

Não há uma definição descritiva ampla de pessoa idosa na legislação e até mesmo nas doutrinas, no entanto, em definição direta e curta a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº8. 842, de 4 de janeiro de 1994 em seu artigo 2º, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 em seu artigo 1º, definem a pessoa Idosa como as pessoas com 60 anos ou mais.

Em definição diferente da PNI e do Estatuto do Idoso a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) considerou o critério cronológico, onde para a referida Organização o idoso é a pessoa a partir da idade cronológica, portanto, idosa é a pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos. (OMS, 2002)

Por fim, é salutar mencionar ainda quanto os aspectos conceituais da pessoa idosa, que o envelhecimento é um direito personalíssimo, sendo assim, a proteção das pessoas idosas é um direito social. (ESTATUTO DO IDOSO, ARTIGO 8º)

Realizadas estas considerações sobre a definição de pessoa idosa, no item seguinte, tratar-se-á brevemente sobre a fisiologia da pessoa idosa.

2.2.2 Características da Pessoa Idosa

O envelhecimento, para Carneio (2013) é dividido em biológico e psíquico. O envelhecimento biológico é implacável, ativo e irreversível, causando mais vulnerabilidade do organismo às agressões externas e internas. Existem evidências de que o processo de envelhecimento é de natureza multifatorial e dependente da programação genética e das alterações que ocorrem em nível celular-molecular. Pode haver, conseqüentemente, diminuição da capacidade funcional das áreas afetadas e sobrecarga dos mecanismos de controle homeostático, que passam a servir como substrato fisiológico



para influência da idade na apresentação da doença, da resposta ao tratamento proposto e das complicações que se seguem. (CARNEIRO, 2013).

Pode se observar no quadro abaixo, com dados da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2014) algumas modificações que passam as pessoas idosas.

Quadro nº. 01: Modificações da Pessoa Idosa

MODIFICAÇÕES GERAIS NA PESSOA IDOSA
O número de células é gradualmente reduzido, restando menos células funcionais no organismo.
Queda da massa corporal e aumento do tecido adiposo; até a sexta década de vida.
Queda da massa óssea.
Atrofia da gordura corporal, os contornos do corpo apresentam uma aparência óssea, aprofundamento dos espaços ocós intercostais e supraclaviculares.
As orelhas ficam prolongadas, queixo duplo e os olhos empapuçados representam a perda da elasticidade do tecido do corpo.
O músculo cardíaco perde sua eficiência e sua força contrátil, resultando na diminuição do débito cardíaco.
Ocorrem várias modificações estruturais no tórax de um a pessoa idosa levando a redução na atividade respiratória.
Os músculos torácicos estão mais fracos.
Perda dos dentes devido aos maus tratos.
Intestino delgado e grosso: atrofia e menos células presentes na superfície absorvente das paredes intestinais.

Fonte: (PUC-PR, 2014, construído pela pesquisadora)

Ao analisar o quadro acima, aferem-se, os motivos da fragilidade e vulnerabilidade das pessoas idosas, uma vez que, com o envelhecimento, as mudanças no corpo físico ficam evidentes, aspectos que atrelados as modificações psicológicas, faz com que agrave ainda mais qualquer forma de violência sofrida pelas pessoas idosas.

2.3 O PAPEL DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

A família compete o dever, juntamente com o Estado, de assegurar ao idoso, participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, bem como garantindo o direito à vida – este dever está expresso na Carta Magna Brasileira (1988) em seu artigo 230.

Dias (2011) alerta que esse preceito não se trata apenas da assistência material ou econômica, mas também às necessidades afetivas e psíquicas dos mais velhos. Igualmente, é determinada a



adoção de políticas de amparo aos idosos, devendo os programas serem executados, preferentemente, em seus lares- eis aí o papel da família no amparo e proteção das pessoas idosas.

Ainda sobre o papel da família na proteção dos idosos, o Estatuto do Idoso além de assegurar direitos, apresenta os obrigados a dar-lhes esta efetividade, dentre eles a família, conforme se observa, *in verbis*:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O dispositivo acima, trás a obrigação comunitária (família e sociedade), incluindo o Estado de proteger o idoso e seus direitos fundamentais, garantindo a eles a dignidade e respeito inerente a todo ser humano, no entanto, cabe questionar se estes obrigados estão preparados para assumir tal responsabilidade. Tal questionamento, surgiu diante dos índices de violência contra as pessoas idosas, inclusive tendo como agressores a própria família.

III. DA MULHER IDOSA E A VIOLÊNCIA FAMILIAR

A violência se manifesta em todas as esferas do convívio social, mas assume um contorno diferenciado quando se trata da violência familiar, especialmente, quando se trata das vítimas mulheres idosas – as quais estão duplamente vulneráveis, por estarem no grupo vulnerável mulher e também no grupo idoso. (CARNEIRO, 2013)

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A MULHER IDOSA

A feminização da população idosa é um fenômeno mundial. Em quase todos os países, as mulheres vivem mais anos do que os homens; em alguns casos, mesmo muitos mais. Atualmente, há 328 milhões de mulheres com 60 anos ou mais e apenas 265 homens. À medida que a população envelhece, a diferença tornasse mais acentuada. E acontece com demasiada frequência que, quanto mais velhas são, mais pobres se tornam. (ANNAN, 2002)



No Brasil não é diferente as mulheres também idosas também são a maioria em relação aos homens, veja no quadro abaixo:

Quadro n.º02 – População total e idosa por sexo no Brasil

BRASIL	(POPULAÇÃO TOTAL)	IDOSOS
População total – 2012	199.242.462 habitantes	24.850.000 habitantes
Homens – 2012	98.487.258 habitantes	11.010.000 habitantes
Mulheres – 2012	100.755.204 habitantes	13.840.000 habitantes

Fonte: IBGE, 2014, adaptado pela pesquisadora.

Para Salgado (2010) essa proporção maior de mulheres idosas é resultado da desigualdade de gênero na expectativa de vida, existe uma maior proporção de mulheres do que de homens com idade avançada. Os problemas e mudanças que acompanham essa etapa de vida são predominantemente femininos, pelo que se pode dizer que a velhice se feminizou.

No Estado do Amapá o IBGE (2014), não apresenta dados específicos sobre a população idosa por sexo, mas destaca-se que o Amapá é o Estado que tem o menor percentual de idosos. De toda a população que vive ali, apenas 5,9% têm mais de 60 anos. (IBGE, 2014)

3.2 ASPECTOS CONCEITUAIS DE VIOLÊNCIA

O termo violência deriva do latim *violentia*, ou seja, força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Dessa forma, violência é o uso da força que resulta ferimentos, tortura ou morte, ou o uso de palavras ou ações que machucam as pessoas ou, ainda, abuso do poder. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, 2012)

3.2.1 Definição de violência

O termo violência é popularmente relacionado à agressividade, arbitrariedade, constrangimento, dano, comportamento agressivo, dentre outros. Independente do termo utilizado pela sociedade ou da ideia de violência, tem-se que a violência faz parte do cotidiano da convivência humana, não sendo possível precisar sua origem.

Para a OMS (2012) violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto. Invade a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro. Diferencia-



se de força, palavras que costumam estar próximas na língua e pensamento cotidiano. Enquanto força designa, em sua acepção filosófica, a energia ou firmeza de algo, a violência caracteriza-se pela ação corrupta, impaciente e baseada na ira, que não convence ou busca convencer o outro, simplesmente o agride.

3.2.2 Da violência familiar e doméstica: definições, aspecto legal e distinção

Quanto à distinção entre violência doméstica e familiar, na doutrina e na própria legislação subentende-se que estas seriam sinônimas, mas a lei n.º 11340/06, trata de forma separada estas duas classificações de violência, conforme se observa abaixo, no inciso I e II, ambos do artigo 5º, onde trata-se de violência doméstica e familiar:

Art.5º [...]

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

Percebe-se no preceito acima, que a distinção entre violência doméstica e familiar, consiste que a doméstica atrela-se ao âmbito do lar, ou seja, as pessoas que moram em uma mesma residência, ainda que sejam agregados. Por outro lado, a violência familiar está relacionada aos membros da familiar, seja esta, de sangue, por afinidade ou por vontade expressa.

3.2.3 Formas de violência

A violência doméstica e familiar apresenta várias formas, sendo que a Lei n.º 11340/06 (Maria da Penha) apresenta de maneira expressa cinco formas específicas, podendo ainda haver o reconhecimento de outras. São cinco citadas pela referida lei são: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

3.2.3.1 Da violência física



A lei n.11.340/06 define violência física em seu artigo 7º, I, como “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. Afere-se desta definição legal que a violência física pode deixar sinais ou sintomas que facilitam a sua identificação, como por exemplo, a presença de hematomas, arranhões, queimaduras e fraturas.

Para Dias (2013) ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui via corporal, ou seja, violência física.

3.2.3.2 Da violência psicológica

A violência psicológica consiste na agressão emocional, que é tão ou mais grave que a violência física. O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis compulsiva*. (FEIX, 2011)

Percebe-se, que a violência psicológica, descrita no Lei Maria da Penha, é a mais frequente, embora, talvez, não seja a mais denunciada, até mesmo por possível desconhecimento da vítima sobre a proteção legal de sua saúde psicológica. Outra forma de violência familiar e doméstica é a violência sexual, a seguir abordada.

3.2.3.3 Da violência sexual

A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica reconheceu a violência sexual como violência contra a mulher. Ainda sim, como pontua Dias (2013) houve certa resistência da doutrina e da jurisprudência em admitir a possibilidade da ocorrência de violência sexual nos vínculos familiares. A tendência como pontua ainda a mesma autora, sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento. Felizmente, estes aspectos hoje são insustentáveis.

Neste contexto, a Lei Maria da Penha definiu no artigo 7º, III, violência sexual como:

Art.7º[...]

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao



matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (LEI N.11.340/06)

Na análise do disposto acima, não há que se fala em pratica sexual como dever no casamento, a legislação vem de forma expressa, considera a pratica sexual forçada como violência sexual, a qual vem ser severamente punida pelo código penal brasileiro e qualificada nos termos do artigo 226, II do referido código.

3.2.3.4 Da violência patrimonial

Identifica-se como violência patrimonial a subtração de valores, direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher, neste conceito se encaixa o não pagamento dos alimentos. Deixar o alimentante de atender a obrigação alimentar, quando dispõe de condições econômicas, além da violência patrimonial, a omissão tipifica o delito de abandono material. (DIAS, 2013)

A Lei n.11340/06 define no artigo 7º, IV, a violência patrimonial como:

Art.7º - [...]

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Percebe-se, que a violência patrimonial descrita no artigo acima se relaciona aos bens e necessidades materiais da vítima, uma vez que, faz referência a subtração e destruição, subtendendo assim objetos materiais, além das necessidades, já que o artigo também se refere a satisfazer as necessidades da vítima.

3.2.3.5 Da violência moral

A lei n.º 11.340/06 (Maria da Penha) apresenta em seu artigo 7º, V, que a violência moral é entendida como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.



Quando se configura a prática de violência moral no âmbito familiar ou doméstico, devem ser reconhecidos como violência doméstica e desta maneira, devendo a penalidade ser agravada pelo Código Penal com base no seu artigo 61, II, f.

Para Dias (2013, p.73) a violência moral “é sempre uma afronta à autoestima e ao reconhecimento social, apresentando-se na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização”. E como tal, se configuram não apenas como violência moral, mas também psicológica de forma concomitante, ensejando penalidades tanto penais quanto cíveis – esta última como ação indenizatória por danos materiais e morais.

3.3 VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA A MULHER IDOSA

Com o aumento da expectativa de vida das populações, tem-se registrado cada vez mais a ocorrência de atos violentos contra o indivíduo idoso, sobretudo, contra a mulher idosa. Devido à sua própria condição de fragilidade e dependência, os idosos também se ressentem do fenômeno do aumento da violência na sociedade moderna. (SÉGUIN, 2001)

Na maioria das vezes, a violência contra a mulher idosa ocorre dentro do seu próprio lar, conforme se observa ainda em Séguin (2001, p.99):

Quase sempre as mulheres idosas são vítimas de agressões de diversas naturezas, na maioria das vezes perpetradas no seu próprio lar por aqueles a quem compete o *múnus legal* da tutela, isto é, os próprios parentes, filhos, netos, etc., o tema vem despertando a atenção dos estudiosos em Gerontologia, sendo objeto de diversos relatos nas conferências e congressos realizados enfocando a questão.

O relato da autora causa surpresa pela vítima ser idosa, mas por outro lado quando se fala de violência contra a mulher, esta é conhecida tradicionalmente, haja vista, que historicamente, as mulheres por longo período foram discriminadas e vítimas dos mais diversos tipos de violência, sobretudo, dentro do seu próprio lar como relatou a autora acima.

Diante deste contexto, recorre-se a OMS (2012, s/p) que aponta em relatório da Assembleia Mundial sobre o envelhecimento que “a maioria da violência cometida contra a mulher idosa ocorre dentro do lar ou junto à família, a conclusão é uma só: as mulheres nunca param de apanhar”.



Diante do exposto, tem-se que a violência contra a mulher idosa embora assustadora, ocorre em silêncio, mas a violência contra a mulher por um lado é reconhecidamente marcante na sociedade brasileira, além disso, a violência contra a pessoa idosa também é uma realidade, e a legislação pátria vem tutela em legislação especial tanto as mulheres através da lei Maria da penha, como os idosos através do Estatuto do Idoso. No caso, a presente pesquisa trouxe como objeto de estudo a violência familiar contra a mulher idosa e sua proteção legal.

IV. Conclusão

Inicialmente, para as considerações finais entorno dos objetivos e resultados da pesquisa é salutar retomar a dois elementos norteadores da pesquisa e indispensáveis para as considerações finais, a saber: problema e hipótese. Como problema o trabalho se norteou da seguinte pergunta: Quais instrumentos legais se aplicam nos casos de violência familiar contra a mulher idosa?

Com o desenvolver da pesquisa, foram-se destacando alguns fatores em torno da temática do trabalho inicialmente sobre a família, a qual historicamente vem se transformando, sendo reconhecida pelo Direito Brasileiro em várias dimensões, além disso, trata-se de uma instituição base da sociedade. Quanto à pessoa idosa, para a legislação infraconstitucional são consideradas as pessoas de 60 anos ou mais, havendo uma exceção na Carta Magna Brasileira de 1988 que considerada para efeitos de transporte gratuito as pessoas de 65 anos ou mais. Verificou-se, ainda que as pessoas idosas ao longo da vida passam por modificações em seu organismo, tanto físico como psicológico, as quais os fazem vítimas ainda mais vulneráveis de violência familiar. Fato que, é contraditório na sociedade, uma vez, que identificou-se que a familiar tem papel/ dever de defender a dignidade e bem-estar da pessoa idosa, garantindo-se a vida.

Especificamente, sobre a mulher idosa e a violência familiar está se manifesta em todas as esferas do convívio social, contudo, assume contornos diferenciados quando se trata da violência na forma familiar, especialmente, quando se trata das vítimas mulheres idosas, pois as mesmas estão duplamente vulneráveis, por estarem no grupo vulnerável considerado minorias, a saber: mulher e



também no grupo idoso, podendo ser vítimas no seu próprio lar dos diversos tipos de violência, seja física, psicológica, moral ou patrimonial.

Quanto ao objetivo geral, foi possível concluir neste trabalho que os instrumentos legais de proteção da mulher idosa contra violência família são amplos em âmbito internacional e nacional, sendo os principais: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição da República Federativa do Brasil vigente, a Lei Maria da Penha (Lei n.º11340/2006), o Estatuto do Idoso (Lei n.º10741/2003) e o Código Penal brasileiro atual, sendo que estes instrumentos legais tem caráter tanto punitivo, mas também preventivo.

Portanto, o que se tem é que, embora, a violência familiar contra a mulher idosa seja realidade, mesmo que sendo difícil identificar, haja vista, ser no lar, tem-se como positivo os instrumentos legais punitivos no Direito Internacional e Brasileiro. Mas o que se almeja é a mesma eficácia dos aspectos preventivos, afim de banir ou ao menos amenizar a violência contra esse grupo vulnerável que são as mulheres idosas vítimas de violência praticada por quem deveria zelar por sua dignidade e proteção – a família.

Por todo o exposto anteriormente, os objetivos da pesquisa que resultou no presente trabalho foram alcançados e ainda pode-se confirmar a hipótese lançada.

V. Bibliografia

ALMEIDA, Gregório; SOARES JÚNIOR, Jarbas; DICK, Maria. *Direitos das Pessoas com Deficiência e dos idosos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 2014.

_____. ***LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. (cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher)***. Brasília: Planalto, 2014.

_____. ***LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003***. (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da outras providências). Brasília: Planalto, 2014.

CAMARANO, Ana Amélia (org.). *Muito Além dos 60: os novos idosos brasileiros*. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.



CARNEIRO, Alessandra M. *A violência contra a mulher idosa*. Macapá: CEAP, 2013.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Manual de Direito das Famílias*. 8ªed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011

FEIX, Virginia. *Fundamentos conceituais e hermenêuticos para a aplicação da lei Maria da Penha*. Curitiba: PUC-PR, 2011.

FURLAN, A. *Direitos humanos fundamentais e dignidade da pessoa humana*. Toledo: UniToledo, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. *População idosa (senso 2010)*. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acessado em 14 de abr. 2017.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – parte geral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

MARTY, Viola Diogo. *O Estatuto do idoso, o Código Penal Brasileiro e o princípio da igualdade*. Revista eletrônica da ULBRA São Jerônimo. Disponível em http://www.cienciaeconhecimento.com.br/pdf/vol002_DirA2.pdf. Acessado em 02 de abr.2017.

MORAES, Edgar; MORAES, Flávia; LIMA, Simone. *Características biológicas e psicológicas do envelhecimento*. Belo Horizonte: RMMG, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal-Parte Geral*. São Paulo: RT, 2007.

OLIVEIRA NETTO, José. *Dicionário Jurídico Compacto*. São Paulo, Edijur, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Atenção à saúde do idoso: aspectos conceituais (2012)* Disponível em <http://apsredes.org/site2012/wp-content/uploads/2012/05/Saude-do-Idoso-WEB1.pdf>. Acessado em 17 de abr. de 2017.

_____. *Envelhecimento ativo: uma política de saúde*. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf. Acessado em 17 de abr. 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2012.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. *Fisiologia do envelhecimento*. Curitiba: PUC-PR, 2014. Referencia. Disponível em: <http://www.pucpr.br/arquivosUpload/1237436911311194586.pdf>. Acessado em 01 de mai. 2017.

SALGADO, Carmen Delia. *Mulher idosa: a feminização da velhice*. Porto Alegre: UFRS, 2010.



SÉGUIN, Elida. *Direito das Minorias*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

STOLZE, Pablo. *Apostila de Direito de Família*. Disponível em www.pablostolze.com.br. Acessado em 01 de maio de 2017.